

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAE e CCJ.
Em, 25, 10, 07.

Adriano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 24, 10, 07
Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

N.º 253 /2007 – GAG

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o estabelecimento das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 para os lotes que menciona no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, e dá outras providências.

A presente propositura justifica-se pela necessidade da permissão para alguns lotes situados no SIA dos usos e atividades já permitidos para grande parte daquele Setor.

Os imóveis objeto deste Projeto de Lei Complementar tem características semelhantes aqueles hoje regidos pelas normas consubstanciadas na NGB 73/88, inclusive no que se refere aos parâmetros construtivos. Apenas os usos e atividades estão diferenciados.

Do ponto de vista urbanístico, e da preservação apesar de não estarem inseridos no polígono do tombamento, a permissão dos usos e atividades relacionadas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 para estes imóveis é perfeitamente viável.

Faz-se oportuno registrar que a presente propositura foi objeto de avaliação prévia pela Procuradoria – Geral do Distrito Federal, que concluiu pela legalidade do envio da matéria à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço e consideração, aguardando a aprovação dessa Casa.

Atenciosamente,

Arruda
JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 41 / 07
Fls. Nº 02 *Paula*

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 22/10/07 às 17h30
Paula
Assinatura Matrícula 23243-2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 41/2007

Estabelece parâmetros de uso e ocupação para lotes que menciona no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos para o Lotes 01, 210 e 340 do Trecho 05, Lote 250 do Trecho 09, Quadra 06C, e Lote único da Quadra 04, do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, os dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88.

§ 1º Para o Lote 01 do Trecho 05 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel e de 3 m (três metros) nas laterais direita e esquerda do lote. Na divisa de fundo não será exigido afastamento mínimo.

§ 2º Para o Lote 210 do Trecho 05 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel e de 3 m (três metros) na lateral direita do lote. Nas demais divisas não será exigido afastamento mínimo.

§ 3º Para o Lote 340 do Trecho 05 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel. Para as demais divisas não há exigência de afastamento mínimo.

§ 4º Para a Quadra 06C será obrigatório o afastamento mínimo de 5 m (cinco metros) nas divisas frontal e de fundos do lote e de 3 m (três metros) nas laterais direita e esquerda.

§ 5º Para o Lote único do Trecho 09 será obrigatório o afastamento mínimo de 20 m (vinte metros) na divisa frontal do imóvel e de 3m (três metros) nas laterais direita e esquerda. Na divisa de fundo não será exigido afastamento mínimo.

Art. 2º Ficam estendidos para o Lote 2 da Área Especial 57, e Área Especial 55 da Quadra 5C, do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, os usos constantes do item 03 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88.

Art. 3º Ficam mantidos para o Lote 2 da Área Especial 57, e Área Especial 55 da Quadra 5C, do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, na Região Administrativa XXIX, os demais dispositivos normativos consubstanciados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 110/88.

Art. 4º A implantação nos imóveis de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar dos usos e atividades relacionados no item 03 das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 73/88 estará condicionada à avaliação prévia do Governo do Distrito Federal, acerca da incidência da Outorga Onerosa da Alteração de Uso de que dispõe a Lei Complementar nº 294 de 27 de junho de 2000, comparativamente no que se refere aos usos anteriormente definidos para os lotes de que trata esta lei e constantes das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 122/88 e NGB 110/88.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

